CONTRATO Nº 25/2015

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR O FORUM DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E O SENHOR JOSÉ RAUL SANTANA TEIXEIRA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. PAULO DA CUNHA, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o senhor **JOSÉ RAUL SANTANA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 205.676 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 075.014.711-34 e daqui por diante designada simplesmente **LOCADOR,** tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 03/2015, CIA nº 0164599-85.2014.8.11.0000, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666,

atualizada, bem como a Lei nº 8.245/91 e, no que couber, as disposições do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado Rodovia Palmiro Pães de Barros, S/Nº, Setor 01, Quadra 08, Lote 04, Bairro: Novo Santo Antônio, inscrita sob a matrícula nº 40, do Cartório do 1º Ofício, para instalação e funcionamento da unidade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Fórum da Comarca de Santo Antônio de Leverger.

1.2. O espaço destinado deverá comportar todo mobiliário (mesas, cadeiras, escaninhos, etc.) e equipamentos (computador, impressora, scanner, etc.), contemplando os espaços para recepção, área administrativa, cartório distribuidor, assessoria, sala do juiz, escrivania, sala de audiência, conciliação, sala dos oficiais e arquivo.

1.3. A área desse imóvel contempla estacionamento.

Parágrafo único: Integra o presente contrato, independente de transcrição, a proposta do Locador e os documentos apresentados nestes autos de Dispensa de Licitação n. 03/2015 - CIA n. 0164599-85.2014.8.11.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245/91, podendo por interesse de ambas as partes ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço mensal da locação do imóvel é de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

3.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Em ocorrendo prorrogação do contrato, as partes poderão como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

a) qualidade do imóvel locado;

b) preço praticado no mercado local.

3.3.1. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), depois de decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da sua assinatura. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do IGP/M do período.

3.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pelo LOCADOR.

3.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

3.5. As despesas ordinárias do condomínio (SE HOUVER), bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente,

em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

3.6. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCADOR a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subseqüente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

3.7. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

3.8. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

3.9. O Fiscal do Contrato deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel a ser reajustado seja compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente pelo Locatário, mediante apresentação do Recibo, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação e as especificações do imóvel locado.

4.2. O pagamento do aluguel referente ao primeiro e último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até desocupação do imóvel pelo locatário.

4.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor do Locador, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.4. O Locador deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para efetivação dos pagamentos pelo Locatário.

4.5. O Locatário se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a representação do documento, não acarretando qualquer ônus ao Locatário.

4.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. Fica o Locador ciente, por ocasião do pagamento, que será verificado a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-36 e na Fonte 240.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o LOCATÁRIO se compromete a:

a) efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato, nos termos e condições avençadas;

b) fiscalizar a execução deste contrato.

6.2. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário.

6.2.1. O LOCATÁRIO, por intermédio da Comissão de Gestão e Racionalização do Uso de Energia do Poder Judiciário fica responsável pela solicitação de troca de titularidade das contas de energia elétrica e água, no início e término da locação.

6.3. Ao LOCATÁRIO fica proibido, sob qualquer pretexto, sublocar, ceder, transferir, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, salvo expressa autorização do LOCADOR.

6.4. Finda a locação, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel ao LOCADOR completamente desocupado e nas condições em que recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.

6.5. O LOCATÁRIO obriga-se a apresentar ao LOCADOR, para as devidas anotações, os comprovantes dos pagamentos das taxas mencionadas no item anterior, assim como a dar total cumprimento às intimações das autoridades administrativas e sanitárias, às suas expensas.

6.6. Havendo pagamento de encargos por parte do LOCADOR, o que não implicará em renovação deste contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a restituí-los por ocasião do pagamento do aluguel do mês subsequente aos pagamentos porventura realizados, sob pena de serem cobrados por meio da ação cabível, acrescida das mesmas penalidades impostas por atraso dos aluguéis.

6.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

6.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de10 (dez) dias, nos termos Artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

6.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

6.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a LOCADOR.

6.13. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.

6.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja vistoriado e examinado por terceiro, na hipótese do artigo 27 da Lei n. 8.245/1991.

6.15. Produzir relatório detalhado com descrição das condições do imóvel, inclusive com registro fotográfico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, o LOCADOR se compromete a:

a) manter o imóvel segurado, principalmente contra incêndio;

a.1) A apólice de seguro deverá ter como beneficiário direto o proprietário do imóvel, que se dará por indenizado por qualquer

prejuízo, não respondendo o Locatário por nenhum outro tipo de indenização referente ao imóvel em caso de eventual sinistro;

b) pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

c) incorrer nas despesas relacionadas como as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel e desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação

d) cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem anuência prévia do LOCATÁRIO;

e) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

g) manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos fiscais, as mesmas condições iniciais da contratação;

i) fornecer ao LOCATÁRIO, mensalmente, recibo discriminando da importância paga.

j) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

k) fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos

cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da administração.

l) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

m) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

n) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

o) fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

p) pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nessas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

q) pagar os impostos (especialmente Impostos Predial, Territorial, Urbano-IPTU) e taxas, inclusive à contribuição para custeios de serviços de iluminação pública, incidente sobre o imóvel.

r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

s) exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos as parcelas que estejam sendo exigidas.

t) informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

u) apresentar a Certidão Negativa de Gravame/Hipoteca de forma periódica, a cada 12 (doze) meses, sob pena de infração contratual por parte do locador.

v) Entregar o imóvel ao Locatário sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas.

x) Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

8.1 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será integrante deste contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

8.2 O locador autoriza o locatário a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

8.3. O LOCATÁRIO declara, para os fins de direito, que o imóvel se encontra em perfeitas condições de limpeza, funcionamento, elétrica, hidráulica e pintura em bom estado de conservação, conforme laudo e fotos.

8.3.1. Ao final da locação a entrega do imóvel fica condicionada à existência de um laudo final de vistoria firmado pelas partes, que será conferido com o laudo inicial e, caso não esteja em conformidade com este, deverão ser efetuados os reparos necessários.

8.4. Havendo a necessidade de reparos a serem feitos no imóvel, estes deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última vistoria.

8.5. As partes estabelecem que para a apuração do *quantum* a ser despendido nos reparos bastarão os orçamentos apresentados por pelo menos três profissionais habilitados, aceitos pelas partes, cujo valor apurado será indenizado.

8.6. A locação considerar-se-á finda, para todos os efeitos legais, após a entrega definitiva das chaves do imóvel. Até essa data fica o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento do aluguel e todos os encargos da locação.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. É proibido ao LOCATÁRIO efetuar qualquer alteração na estrutura do imóvel, salvo com expressa autorização do LOCADOR.

9.1.1. Incorpora-se ao imóvel toda benfeitoria fixa, não removível, feita pelo LOCATÁRIO, com o consentimento expresso do LOCADOR, ficando o mesmo sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização, seja a que título for.

9.1.2. As benfeitorias removíveis não serão incorporadas ao imóvel e só serão retiradas caso não deixem vestígios ou danifiquem o imóvel.

9.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem os exercícios do direito de retenção, de acordo com o Artigo 35, da Lei nº 8.245, de 1991, e o Artigo 578, do Código Civil.

9.3. O LOCADOR fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

9.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com seus respectivos assessórios.

9.5. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÓRIO, conforme documento de descrição minucioso elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DEZ – DA VENDA DO IMÓVEL

10.1. No caso de venda do imóvel terá o LOCATÁRIO preferência, em igualdade de condições a terceiros interessados, conforme preceituado no artigo 27 da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

10.2. O LOCATÁRIO deverá permitir visitas de interessados, desde que avisado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E VALORES DA MULTA

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou e descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa moratória de até 0,5 (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20%.

c) Multa compensatória de até 20% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da

pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do TJMT ou cobrados judicialmente.

11.7. Consoante o Artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Em situações excepcionais, desde que o LOCATÁRIO concorde, o prazo previsto no item 13.1. poderá ser diminuído.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba ao LOCADOR qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

12.4. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o LOCADOR à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

12.5. No caso de desapropriação do imóvel considerar-se-á finda a locação, sem penalidades para o LOCADOR, caso em que o LOCATÁRIO cobrará seus direitos junto ao Poder Expropriante.

12.6. No caso de desapropriação do imóvel considerar-se-á finda a locação, sem penalidades para o LOCADOR, caso em que o LOCATÁRIO cobrará seus direitos junto ao Poder Expropriante

12.7. Será reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos: 58 e 77, da Lei 8666/93.

12.8. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem quaisquer prejuízos para ambas as partes, no caso de sinistro que impossibilite a ocupação e utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA TREZE – DO INCÊNDIO

13.1. No caso de incêndio no imóvel objeto deste contrato, fica a mesma rescindida imediatamente, sem penalidades a qualquer uma das partes.

13.2. O LOCATÁRIO responderá por incêndio ocorrido no imóvel locado, caso fique comprovado ter este concorrido com culpa ou dolo.

CLÁUSULA CATORZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização será exercida pela servidora, **SIOMARA RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO,** matrícula nº 9731, Gestora Geral da Comarca de Santo Antonio de Leverger, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a

assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

14.2. A fiscal substituta será a servidora **IVONE SIQUEIRA E SILVA**, matrícula nº 7542, da Comarca de Santo Antonio de Leverger, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

14.3. No exercício da fiscalização, os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, poderão, a critério do LOCATÁRIO, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUINZE- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O LOCATÁRIO, para fins de eficácia do presente contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O LOCADOR obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2015

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
LOCATÁRIO

Representante Senhor **JOSÉ RAUL SANTANA TEIXEIRA**
LOCADOR

Testemunhas:

1_____
Nome:

2_____
Nome:

TJ/MT
Fls. 173

Contrato nº 25/2015 - CIA: 0089648-86.2015.8.11.0000

RG 380.154-3 SSP/MT
CPF 327.412.001-49

RG 0395197-9 - MT
CPF 346.423.661/72

2º OFÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Notas - Protesto - Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
Oficial: Felix Jeronimo Alvarez Paulino
Rod. Palmiro Paes de Barros, 496 - Loja - Tel.: (65) 3341-1260 - Santo Antônio de Leverger - MT

Reconheco VERDADEIRA firma(s) de:JOSE RAUL SANTANA TEIXERA Dou Fé. **********

AQL29986 R$ 5,30 Selo de Controle Digital

SUHAILA S. DE SOUZA AMORIM-ESCREV.AUTORIZADA
Santo Antonio do Leverger-MT15 de outubro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 153 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/selos

RECEBIDO EM 23/07/2015
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO